

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 11/2024 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

DIVULGA O JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS E PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O ANO DE 2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO.

O MUNICÍPIO DE RODEIO, faz saber a quem possa interessar o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 11/2024, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 106734.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta será enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 106204.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta será enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 106360.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva, bem como a nota dos certificados de cursos.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta será enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência.

Quanto a nota relativa aos certificados de cursos apresentados está correta, visto que o(a) candidato(a) enviou dois certificados de cursos. O edital é claro e objetivo, ou seja, são pontuados 2,00 pontos para cada certificado de no mínimo 20 horas de curso. Portanto, as notas estão corretas e o recurso improvido.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 106075.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O recurso não se trata de contestação referente a nota e classificação provisória, o(a) candidato(a) não especifica claramente o que requer em seu recurso.

No entanto, esclarece-se que o(a) candidato(a) realizou a sua inscrição para o cargo de Agente de Serviços Gerais Feminino, o qual possui as atribuições da função definidas na Lei 2271/2023.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 107234.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista a alínea IX do item 7.4 do edital, ou seja, caso não fique devidamente claro nos documentos para a contagem de tempo de serviço o cargo ou função exercida pelo candidato, os mesmos não serão validados. Ressalta-se ainda que o estado possui outras funções além do cargo de Professor, sendo assim, não é possível através do documento enviado identificar o cargo que se trata o tempo de serviço. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 107372.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A candidata se insurge quanto à não pontuação do seu tempo de serviço e do certificado de Pós-Graduação stricto sensu (mestrado) em Agronomia, alegando que a agronomia é uma ciência multidisciplinar que combina conhecimentos de biologia, química, física, matemática e ciências sociais. No entanto, para o cargo de PROFESSOR HABILITADO, o item 7.2 do Edital prevê a pontuação para pós-graduação especificamente na área da educação. Não assiste razão à candidata porque a educação e a agronomia consistem em áreas diversas de conhecimento. Enquanto a educação faz parte das Ciências Sociais e Aplicadas, a Agronomia se insere no campo das Ciências Agrárias. As duas áreas, portanto, possuem objeto de estudo diferentes. A educação preocupa-se com o estudo de práticas pedagógicas e educacionais. A agronomia, por sua vez, com a produção agrícola, manejo de recursos, sustentabilidade das práticas agroindustriais e outros. Além disso, no histórico apresentado pela candidata não há nenhuma disciplina focada na área da educação, uma vez que as disciplinas de "Metodologia da Pesquisa", "Estágio supervisionado de docência", "Dissertação I" e "Dissertação II", são disciplinas comuns aos cursos de mestrado acadêmico em qualquer área.

Quanto ao tempo de serviço, o edital resta claro e objetivo na alínea IX do item 7.4, ou seja, caso não fique devidamente claro nos documentos para a contagem de tempo de serviço o cargo ou função exercida pelo candidato, os mesmos não serão validados. Ressalta-se ainda que o estado possui outras funções além do cargo de Professor, sendo assim, não é possível através do documento enviado identificar o cargo que se trata o tempo de serviço. Assim sendo, é o caso de INDEFERIMENTO do recurso.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 09 de dezembro de 2024.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal